

SISCOMEX E JURISDIÇÃO ADUANEIRA

TEMA 1

31. [...] SISCOMEX 29. Disposições Constitucionais Relativas à Administração e Controle sobre Comércio Exterior. 1.4. Administração Aduaneira. 1. Jurisdição Aduaneira. 1.1. Território Aduaneiro. 1.2. Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira Alfandegados. 1.2.1. Alfandegamento. 1.3. Recintos Alfandegados. 2. Controle Aduaneiro de Veículos.

SISCOMEX

Obs.: SISCOMEX é um programa de computador. Ele é o Sistema Integrado de Comércio Exterior, voltado para bens. Na explicação do edital está o SIS-COSERV, que é o Sistema Para Comércio Exterior de Serviços. O SIS-COSERV é algo recente, mas que utiliza a experiência do SISCOMEX.

Decreto n. 660/1992: institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

05
min

Definição: o SISCOMEX é o instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Art. 7º O SISCOMEX emitirá o documento comprobatório da exportação ou da importação.

§ 1º Sempre que necessário, poderão ser emitidos extratos, eletronicamente autenticados da operação, que terão força probatória junto a autoridades administrativas, fiscais e judiciais.

§ 2º A autenticidade do extrato poderá ser confirmada por meio do Portal Único de Comércio Exterior.

Comissão gestora do SISCOMEX



Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior disporá sobre a organização interna da Comissão Gestora do SISCOMEX.

Obs.: o Banco Central não é mais gestor do SISCOMEX.

Comissão Gestora do SISCOMEX

10
min

Decreto n. 660/1992

Art. 3º, § 1º Compete à Comissão Gestora do SISCOMEX: *(Incluído pelo Decreto n. 8.229, de 2014)*

I – administrar o SISCOMEX;

II – atuar junto aos órgãos e entidades da administração federal participantes do SISCOMEX na revisão periódica de demandas de dados e informações e de procedimentos administrados por meio do SISCOMEX, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação;

III – auxiliar os órgãos e entidades da administração federal, respeitadas as suas competências, nas iniciativas que interfiram em procedimentos e exigências administrados por meio do SISCOMEX, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação;

IV – deliberar sobre outros assuntos de sua atribuição;

V – criar grupos técnicos para o desenvolvimento de atividades específicas relativas às suas demais atribuições; e

VI – delegar aos órgãos ou grupos técnicos que a compõem competências e atribuições determinadas da Comissão Gestora.

Portal Único de Comércio Exterior (“single window”)

Definição: o Portal Único de Comércio Exterior será um **sistema de tecnologia da informação** mediante o qual os operadores e intervenientes do comércio exterior poderão **encaminhar documentos** ou dados exigidos pelas autoridades competentes para importação, exportação ou trânsito de bens a um único ponto de entrada acessível por meio da internet.

É parte do Acordo de Facilitação do Comércio da OMC que já está em vigor.

ANOTAÇÕES

O Portal **distribuirá eletronicamente**, de modo padronizado e harmonizado e sem prejuízo da observância das disposições legais relativas ao sigilo comercial, fiscal, bancário e de dados, **os documentos e dados por ele recebidos aos órgãos e entidades da Administração Pública** participantes do SISCO-MEX que os exigirem.

15
min

Após a análise dos documentos ou dados recebidos por meio do Portal, os órgãos e entidades da Administração Pública participantes notificarão os operadores e intervenientes privados no comércio exterior do resultado dessa análise por meio do próprio Portal, nos prazos previstos na legislação.

O Portal permitirá aos operadores e intervenientes do comércio exterior conhecerem todas as exigências impostas por órgãos de governo para a concretização de uma operação de importação, exportação ou trânsito aduaneiro.

Uma vez que dados ou documentos já tenham sido recebidos pelo Portal, os mesmos dados ou documentos **não deverão mais ser requisitados** pelos órgãos e entidades da Administração Pública participantes do SISCO-MEX, de modo a impedir a prestação repetida de informações a sistemas ou de documentos.

Os dados e informações recebidos pelo Portal deverão **compor banco de dados unificado** do comércio exterior, que permitirá a formação de estatísticas e índices de desempenho;

O **acesso às informações** armazenadas no banco de dados **deverá ser compartilhado** com os órgãos e entidades da Administração Pública participantes, **no limite de suas competências** e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário.

O acesso de usuários ao Portal deverá se dar mediante certificado digital emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O Portal deverá permitir **o envio e a recepção** de documentos digitais firmados por **assinatura digital**.



Direto do concurso

20
min

1. (ESAF/ATRFB/2012-ADAPTADA) Sobre o Sistema Integrado de Comércio Exterior–SISCO-MEX, analise os itens a seguir, classificando-os como verdadeiros (V) ou falsos (F):

	ANOTAÇÕES

III – O SISCOMEX é o instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

IV – No Brasil, em regra, o despacho aduaneiro é processado no SISCOMEX.



Comentário

A legislação aduaneira permite que, em algumas situações excepcionais, o despacho possa ser fora do SISCOMEX. Por exemplo, uma pessoa que vem a óbito no exterior, e é preciso trazer o corpo dessa pessoa para o Brasil. Isso tem que ser alvo de um despacho, mas não é processado no SISCOMEX.

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE SOBRE COMÉRCIO EXTERIOR E ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

CF, Art. 22, VIII. Compete privativamente à União legislar sobre comércio exterior.

CF, Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

RA, Art. 15. O exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro.

RA, Art. 15, parágrafo único. A fiscalização de tributos incidentes sobre as operações de comércio exterior serão supervisionadas e executadas por AFRFB.

A jurisdição aduaneira se **estende** por todo território aduaneiro (nacional).

a. Zona Primária (alfandegamento + pontos de entrada ou saída):

- A área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados;
- A área terrestre, nos aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.

Obs.: E a ZPE (zona de processamento de exportação)? Só para efeitos de controle aduaneiro é zona primária, e não para demais efeitos.

ANOTAÇÕES

b. Zona Secundária (pode ou não estar alfandegado). Restante do território nacional.

Jurisdição aduaneira ainda **abrange:**

c. Área de Controle Integrado (ACI) criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do Mercosul (Acordo de Recife) e da Bolívia com o Brasil.

GABARITO

1. C, C.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Thális Andrade.

ANOTAÇÕES